



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 410/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem n. 087 - 06/12/2019

EMENTA: CRIA o Fundo Municipal de Modalidade Urbana - FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 12 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

Plenário: 10 / 12 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

SANÇÃO

Saída: ___ / ___ / ___
Prazo: ___ / ___ / ___

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento
Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro Mota
Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___
NA 8ª COMTMUA

RELATOR: Ver. Cláudia Corrêa
Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

LEI N. 2.552 DE 17/12/2019
Publicada no DOM N. 4742
Em: 17/12/2019
DICEL



PROJETO DE LEI Nº **430** /2019

CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e a Unidade Orçamentária do FMMU, vinculados ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, regido nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana tem como finalidade promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e Lei n. 2.428, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º Os recursos financeiros do FMMU serão aplicados exclusivamente em:

- I – desenvolvimento de projetos para a otimização do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Manaus;
- II – financiamento e investimento em planos, programas, projetos e ações relacionados à mobilidade urbana no Município;
- III – criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia da



informação, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à gestão do transporte público;

IV – realização de estudos e pesquisas relacionados à fluidez do trânsito e ao transporte público e afins;

V – manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros, em especial da gestão e melhoramento da bilhetagem eletrônica com ênfase no incentivo à universalização do **smartcard**;

VI – execução de ações destinadas a garantir a maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

VII – fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, se for o caso, destinar os recursos do FMMU em garantia do Sistema;

VIII – realização de investimentos na ampliação da malha ciclo-viária do Município de Manaus;

IX – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, e formação e qualificação dos profissionais atuantes nas áreas do transporte e do trânsito;

X – apoio a outras ações relacionadas às diretrizes instituídas para a política nacional de mobilidade urbana;

XI – custeio de despesas relacionadas ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;

XII – aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;

XIII – aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte;

XIV – subsídio para custeio da diferença a menor entre a tarifa pública e aquela aplicável aos beneficiários estudantes e isentos de que tratam



os artigos 257, §1º, e 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus, no serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional;

XV – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano, modalidade convencional.

Art. 3º Constituem receitas do FMMU:

I – arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município;

II – arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

III – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, inclusive oriundos de contratos e convênios, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMMU;

V – recursos provenientes de operações de créditos internas ou externas, ajuda ou cooperação nacional ou internacionais destinados aos objetivos e diretrizes para os fins a que se propõe este Fundo;

VI – repasses financeiros do Tesouro Municipal oriundos das dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VII – receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei;

VIII – vinte por cento das receitas provenientes de multas de trânsito, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto n. 3.500, de 10 de novembro de 2016, que estabeleceu a Desvinculação dos Recursos do Município – DREM, passando ao percentual de trinta por cento após este período;



IX – os recursos previstos no art. 7º da Lei n. 2.486, de 24 de julho de 2019, e no inc. I do art. 17 do Decreto n. 4.399, de 03 de maio de 2019;

X – eventual superávit tarifário do sistema do transporte coletivo urbano de passageiros, na modalidade convencional;

XI – recursos provenientes de outras fontes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU serão depositados em conta bancária específica do Fundo, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU.

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana composto por seis membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – titular do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, que o presidirá;

II – titular da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

III – titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – Semef;

IV – titular da Controladoria-Geral do Município – CGM;

V – titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – Implurb;

VI – representante da Câmara Municipal de Manaus – CMM.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Art. 5º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana caberá ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU sob a supervisão do Conselho Gestor do FMMU, que tem por finalidade deliberar e orientar acerca da utilização dos recursos do fundo.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de até noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 2019/2987/2988/00078

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU



DESPACHO

Tratam os autos em referência, de interesse do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU**, que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e a Unidade Orçamentária do FMMU, vinculados ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana.

O FMMU tem a finalidade de promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focada nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medida para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo.

Como se trata de criação de fundo, cujas despesas serão financiadas com as receitas próprias que serão arrecadadas, não haverá impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, e tendo em vista que não haverá impacto orçamentário-financeiro com a criação do fundo, **não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO, tendo em vista a relevância da matéria.**

Manaus, 05 de dezembro de 2019

Manuel Veiga de Oliveira

Diretor do Departamento de Diretrizes e Elaboração
Orçamentária/SUBORP

De acordo. Encaminhem-se os autos a CASA CIVIL para dar prosseguimento.

Karliley Karla Capucho

Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº **087** /2019



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “**CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo assegurar de forma participativa a boa gestão, com a aplicação de recursos destinados às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e Lei n. 2.428, de 07 de maio de 2019.

O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU não implicará na criação de despesa para o erário ou ainda em qualquer impacto orçamentário-financeiro, porquanto será composto por receitas já existentes e outras



provenientes da arrecadação da Administração Municipal, dentre outras receitas.

A implantação deste Fundo servirá para reforçar o financiamento das políticas públicas sustentáveis de mobilidade urbana, suplementando o orçamento público municipal e reduzindo a dependência financeira da cobrança de tarifas pagas pelos usuários para o custeio de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo na Cidade de Manaus no desenvolvimento e execução de ações, projetos e obras voltadas ao incremento da infraestrutura, acessibilidade, segurança, adequação, gestão democrática e eficiência da circulação urbana nos seus mais variados aspectos.

Os recursos financeiros do FMMU serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de projetos e planejamento para otimização do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Manaus, dentre outros, com vistas à modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros.

Constituem fontes de receitas do FMMU a arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município, arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, dentre outras.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, que será responsável por deliberar e orientar acerca da utilização dos recursos do fundo terá como membro nato um integrante dessa Egrégia Casa, trazendo dessa forma a participação efetiva da Câmara Municipal de Manaus nas ações em prol da mobilidade urbana em nossa cidade.

A criação do FMMU é mais uma ação do Executivo municipal no intuito de tentar solucionar o grave problema do transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de Manaus.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Envidarei todos os esforços e recursos disponíveis, afim de assegurar o direito constitucional de liberdade de locomoção do cidadão Manauara, expresso na Carta Magna como direito fundamental, acolhido no art. 5, inc. XV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, *06* de *setembro* de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 410/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CAMARA ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 410/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "**cria** o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "**cria** o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências".

Objetivando assegurar de forma participativa a boa gestão, com a aplicação de recursos destinados às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, inciso IV, a competência privativa do Prefeito para legislar sobre a criação de órgãos da administração pública, senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, em seu art. 21, inciso II, aborda que o planejamento, a gestão e avaliação do sistema de mobilidade deverão contemplar instituições que assegurem a implantação e os meios financeiros, senão vejamos:

Art. 21. O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 410/2019

FLS Nº CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA Waluska

II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por unanimidade

dos membros

em 10/12/2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 10/12/2019

Situação: Vai à 3ª Comissão

Responsável: Carlin



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 410 / 2019

FLS Nº ISO 9001

ASSINATURA Waldemar

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ.

PARECER AO PROJETO DE LEI 410/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>10 / 12 / 2019</u>
Situação:	<u>Vai à 7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>Waldemar</u>

AUTORIA: Executivo Municipal.

VOTO:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 410 de 2019, que "CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências".

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não implicará na criação de despesa para o erário ou ainda em qualquer impacto orçamentário-financeiro, porquanto será composto por receitas já existentes e outras provenientes da arrecadação da Administração Municipal, dentre outras receitas, sendo assim não está em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 410 de 2019.

É o parecer.

GILMAR NASCIMENTO

Vereador

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 10 / 12 / 2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA
7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS - COMSERP

410/2019

FLS Nº _____

PARECER AO PROJETO DE LEI 410/2019

ASSINATURA Juzi

Projeto de Lei n. 410/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências".

PARECER

A propositura em análise do Executivo Municipal, CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências, com o objetivo assegurar de forma participativa a boa gestão, com a aplicação de recursos destinados às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município e, por outro lado, atender os princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa.

No **mérito** da proposta é observado que o Fundo servirá para reforçar o financiamento das políticas públicas sustentáveis de mobilidade urbana, suplementando o orçamento público municipal e reduzindo a dependência financeira da cobrança de tarifas pagas pelos usuários para o custeio de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo na Cidade de Manaus no desenvolvimento e execução de ações, projetos e obras voltadas ao incremento da infraestrutura, acessibilidade, segurança, adequação, gestão democrática e eficiência da circulação urbana nos seus mais variados aspectos..

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, nosso **parecer** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

Juzi
CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador - PTC

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 10 / 12 / 2019

Situação: VIA 2ª COMISSÃO

Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: _____

Situação: _____

Responsável: _____

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 10 / 12 / 19

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 410/2019

FLS Nº ISO 9001

GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE
ASSINATURA Luzy

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE – COMTMUA

Projeto de Lei n. 410/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, cria a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências".

PARECER

A presente proposição tem como objetivo conceder subsídio para custeio da diferença a menor entre a tarifa pública e aquela aplicável aos beneficiários estudantes e isentos de que tratam os artigos 257, §1º e 261, ambos da Lei Orgânica do Município de Manaus, assunto que compete a esta comissão a devida análise, previsto no Regimento Interno, nos termos do art. 44, inciso I, que assim estabelece:

Art. 44. À Comissão de Transportes, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões da mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

é sabido que assegurar o transporte público é um direito social, assim como a saúde e a educação, visto que sem o transporte não é possível o cidadão alcançar os demais direitos, e o projeto de lei em tela visa exatamente reforçar o financiamento das políticas públicas sustentáveis de mobilidade urbana, suplementando o orçamento público municipal e reduzindo a dependência financeira da cobrança de tarifas pagas pelos usuários para o custeio de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo na Cidade de Manaus no desenvolvimento e execução de ações, projetos e obras voltadas ao incremento da infraestrutura, acessibilidade, segurança, adequação, gestão democrática e eficiência da circulação urbana nos seus mais variados aspectos..

Ademais, o Projeto de lei em análise acarretará em uma melhor qualidade de serviço para os munícipes.

Pelo exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, considerando a previsão da matéria.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]
GLÓRIA CARRATTE
DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 10 / 12 / 2019
Situat o: APROVADO O PARECER
APROVADO DISC. UNICA
Respons vel: *[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 10 / 12 / 2019
Situat o: VAI A SANÇÃO
Respons vel: *[Handwritten signature]*

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 10 / 12 / 19
obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 410/2019

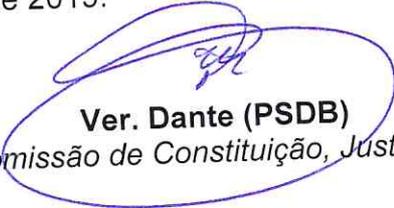
Ementa: CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) e a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 410/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

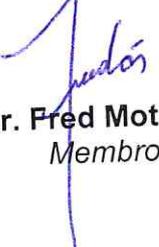
1. Na ementa, considerando-se a repetição desnecessária do termo, suprimiu-se o verbo “cria” que existia antes do trecho “a Unidade Orçamentária” e foi inserida, em seu lugar, a conjunção “e”;
2. No parágrafo único do art. 1.º, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se “na” antes do trecho “Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

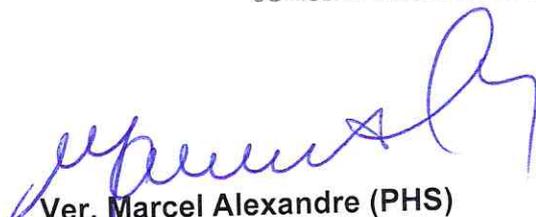

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro





Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro



Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro



Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 410/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CRIA o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), e a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) e a Unidade Orçamentária do FMMU, vinculados ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regido nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana tem como finalidade promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Art. 2.º Os recursos financeiros do FMMU serão aplicados exclusivamente em:

I – desenvolvimento de projetos para a otimização do trânsito e do transporte no âmbito do município de Manaus;

II – financiamento e investimento em planos, programas, projetos e ações relacionados à mobilidade urbana no Município;

III – criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia da informação, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à gestão do transporte público;

IV – realização de estudos e pesquisas relacionados à fluidez do trânsito e ao transporte público e afins;

V – manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros, em especial da gestão e melhoramento da bilhetagem eletrônica com ênfase no incentivo à universalização do **smartcard**;

VI – execução de ações destinadas a garantir a maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

VII – fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, se for o caso, destinar os recursos do FMMU em garantia do Sistema;

VIII – realização de investimentos na ampliação da malha cicloviária do município de Manaus;

IX – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, e formação e qualificação dos profissionais atuantes nas áreas do transporte e do trânsito;

X – apoio a outras ações relacionadas às diretrizes instituídas para a política nacional de mobilidade urbana;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/12/2019 12:46:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DF713DD80080661 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PODER LEGISLATIVO

XI – custeio de despesas relacionadas ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;

XII – aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;

XIII – aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte;

XIV – subsídio para custeio da diferença a menor entre a tarifa pública e aquela aplicável aos beneficiários estudantes e isentos de que tratam os artigos 257, § 1.º, e 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus, no serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional;

XV – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano, modalidade convencional.

Art. 3.º Constituem receitas do FMMU:

I – arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município;

II – arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

III – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, inclusive oriundos de contratos e convênios, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMMU;

V – recursos provenientes de operações de créditos internas ou externas, ajuda ou cooperação nacional ou internacionais destinados aos objetivos e diretrizes para os fins a que se propõe este Fundo;

VI – repasses financeiros do Tesouro Municipal oriundos das dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VII – receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei;

VIII – vinte por cento das receitas provenientes de multas de trânsito, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto n. 3.500, de 10 de novembro de 2016, que estabeleceu a Desvinculação dos Recursos do Município (DREM), passando ao percentual de trinta por cento após este período;

IX – os recursos previstos no art. 7.º da Lei n. 2.486, de 24 de julho de 2019, e no inciso I do art. 17 do Decreto n. 4.399, de 3 de maio de 2019;

X – eventual superávit tarifário do sistema do transporte coletivo urbano de passageiros, na modalidade convencional;

XI – recursos provenientes de outras fontes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) serão depositados em conta bancária específica do Fundo, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU).

Art. 4.º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana composto por seis membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – titular do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), que o presidirá;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

- II – titular da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- III – titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);
- IV – titular da Controladoria-Geral do Município (CGM);
- V – titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);
- VI – representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 5.º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana caberá ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) sob a supervisão do Conselho Gestor do FMMU, que tem por finalidade deliberar e orientar acerca da utilização dos recursos do fundo.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada no prazo de até noventa dias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/12/2019 12:46:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DF713DD800080661 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 158/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 410/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 087, de 6 de dezembro de 2019, que "Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), e a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	16/12/19
AS:	17:00 HS.
FISC:	0878
POR:	ful Jr

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/12/2019 12:46:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 154CC59500080660 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4742 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), e a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) e a Unidade Orçamentária do FMMU, vinculados ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), regido nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana tem como finalidade promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios motorizados e não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Art. 2.º Os recursos financeiros do FMMU serão aplicados exclusivamente em:

I – desenvolvimento de projetos para a otimização do trânsito e do transporte no âmbito do município de Manaus;

II – financiamento e investimento em planos, programas, projetos e ações relacionados à mobilidade urbana no Município;

III – criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia da informação, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à gestão do transporte público;

IV – realização de estudos e pesquisas relacionados à fluidez do trânsito e ao transporte público e afins;

V – manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros, em especial da gestão e melhoramento da bilhetagem eletrônica com ênfase no incentivo à universalização do smartcard;

VI – execução de ações destinadas a garantir a maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

VII – fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, se for o caso, destinar os recursos do FMMU em garantia do Sistema;

VIII – realização de investimentos na ampliação da malha cicloviária do município de Manaus;

IX – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, e formação e qualificação dos profissionais atuantes nas áreas do transporte e do trânsito;

X – apoio a outras ações relacionadas às diretrizes instituídas para a política nacional de mobilidade urbana;

XI – custeio de despesas relacionadas ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;

XII – aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;

XIII – aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte;

XIV – subsídio para custeio da diferença a menor entre a tarifa pública e aquela aplicável aos beneficiários estudantes e isentos de que tratam os artigos 257, § 1.º, e 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus, no serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional;

XV – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano, modalidade convencional.

Art. 3.º Constituem receitas do FMMU:

I – arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município;

II – arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

III – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, inclusive oriundos de contratos e convênios, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMMU;

V – recursos provenientes de operações de créditos internas ou externas, ajuda ou cooperação nacional ou internacionais destinados aos objetivos e diretrizes para os fins a que se propõe este Fundo;

VI – repasses financeiros do Tesouro Municipal oriundos das dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VII – receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei;

VIII – vinte por cento das receitas provenientes de multas de trânsito, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto n. 3.500, de 10 de novembro de 2016, que estabeleceu a Desvinculação dos Recursos do Município (DREM), passando ao percentual de trinta por cento após este período;

IX – os recursos previstos no art. 7.º da Lei n. 2.486, de 24 de julho de 2019, e no inciso I do art. 17 do Decreto n. 4.399, de 3 de maio de 2019;

X – eventual superávit tarifário do sistema do transporte coletivo urbano de passageiros, na modalidade convencional;

XI – recursos provenientes de outras fontes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) serão depositados em conta bancária específica do Fundo, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU).

Art. 4.º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana composto por seis membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – titular do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), que o presidirá;

II – titular da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III – titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);

IV – titular da Controladoria-Geral do Município (CGM);

V – titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

VI – representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM).

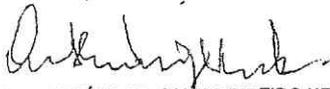
Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 5.º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana caberá ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) sob a supervisão do Conselho Gestor do FMMU, que tem por finalidade deliberar e orientar acerca da utilização dos recursos do fundo.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada no prazo de até noventa dias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus